Anexo do Of. Nº 177/95-GP
S. Vicente 9 / 5 / 95

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 96

Projeto de Lei Complementar nº 1/95,
de autoria do Vereador
Gregório Molero

***Acrescenta parágrafo e altera o quadro referente à Zona 3-B estabelecido no artigo 6º da Lei nº 2025 de 9 de julho de 1985, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município.***
***Proc. nº 6589/95***

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber **que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - VETADO.**

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 6º da Lei nº 2025 de 9 de julho de 1985 o seguinte:

"Parágrafo 21 - Fica permitida a construção e o funcionamento de garagens de ônibus e caminhões na área compreendida no seguinte perímetro: Avenida do Contorno, Dique das Caxetas, Rua Fernando Ferrari e Rua Francisco Emílio de Sá Júnior."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de maio de 1995.

**LUIZ CARLOS PEDRO**
Prefeito Municipal

4/95